

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3735 DE 04 DE JUNHODE 1 976.

- 🐇 🚄

Cria o Distrito de Juara, no Município de Porto dos Gaúchos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa so $E_{\underline{s}}$ tado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Distrito de Juara, no Município de Porto dos Gaúchos, com sede no povoado de mesmo nome.

Artigo 2º - O Distrito de Juara passa a ter os seguintes limites: "partindo do Rio Arinos pela divisa da Gle ba Taquaral (ponto este localizado abaixo do Rebojão-Rio Ari nos), subindo pela mesma divisa, sob 05 rumos diferentes até o lote Luiz Michelli; dai seguindo pela mesma divisa da Gle ba Taquaral até o extremo NO e o lote Hilário Sestini; virando a direita e seguindo pela divisa do lote Sestini, José Guen ra, Manoel F. Jesus e Me. J. T. da Silva ao Sul da divisa área conhecida por "FAZ CARNE"; virando a esquerda segue-se em linha reta pela divisa da mesma "FAZ CARNE" até seu extremo NO que é comum com as terras de Hermenegildo Souza Leite, sé Gomes Salin e Geraldo Favareto; virando a esquerda seguese em linha reta, confrontando ao norte com terras de José Go mes Galan, Alberto Secconi, neste rumo até encontrar o Corre.

Jau, que é divisa da Reserva Indigena do Tatui descendo

. Ler

por esse Córrego até a barra do Rio dos Peixes; descendo por este Rio dos Peixes até sua fóz no Rio Arinos; subindo pelo Rio Arinos até proximo ao Rebojão, onde em sua margem direita se encontra o marco da divisa da Gleba Taquaral que serviu de ponto de partida, totalizando uma área de mais ou menos 2.550 km2.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de Junho de 1 976, 155º da Independência e 88º da República.

Registrada as ets.

109, 108 V. e 150, do

limo com petente.

Societa do . 86.

Mell 1 th